

COVID-19

Comunicado do Banco de Portugal sobre as Medidas de Resposta

No passado dia 16 de março, o **Banco de Portugal** emitiu um comunicado sobre as medidas que têm vindo a ser adotadas pelas instituições de crédito, estabelecendo ainda um conjunto de medidas relacionadas com as suas competências de supervisão.

I. Medidas a aplicar aos Clientes Bancários e ao Público em Geral

O Banco de Portugal assinala que as instituições de crédito têm vindo a adotar, de modo generalizado, as seguintes medidas:

- Manutenção do atendimento presencial aos clientes nas suas agências, apesar de, em alguns casos, terem limitado o número de presenças dentro dos balcões. A este propósito, o Banco de Portugal refere que não há relato de quaisquer problemas relacionados com dificuldades no atendimento físico de clientes.
- Aconselhamento aos seus clientes da utilização dos canais digitais para a realização de operações bancárias (por exemplo, através do *homebanking*).

O Banco de Portugal nota que estas medidas se enquadram plenamente nas orientações públicas de distanciamento social e isolamento profilático e se encontram em linha com os planos de contingência e de continuidade de negócio que lhe foram entregues. Com as medidas adotadas, os clientes continuam a ter acesso total ao dinheiro disponível nas suas contas (através da rede de caixa automática, via canais digitais ou nos balcões).

No entanto, **o Banco de Portugal apela a que se restrinjam as deslocações aos balcões** ao estritamente indispensável e assegura que está a adotar, em estreita ligação com as instituições de crédito e a SIBS, todas as medidas necessárias para assegurar o bom funcionamento das infraestruturas de pagamentos. A este propósito, **cumpre-nos referir que o sistema bancário nacional, em articulação com o Banco de Portugal e a SIBS, decidiu aumentar o montante máximo para a realização de pagamentos com a tecnologia *contactless* sem necessidade de introduzir PIN de 20 € para 50 €, decisão que se encontra em vigor desde 25 de março.**

O Banco de Portugal **relembra ainda a possibilidade de abertura de contas através de videoconferência e a necessidade de as instituições de crédito aceitarem**, para todos os efeitos legais e de acordo com a medida aprovada no Conselho de Ministros de 12 de março, **documentos de identificação com validade expirada.**

II. Medidas relacionadas com as Competências de Supervisão do Banco de Portugal:

Com vista a garantir que as instituições de crédito continuam a desempenhar o seu papel no financiamento da economia real e, em linha com as decisões adotadas e comunicadas pelo Banco Central Europeu (BCE) e pela *European Banking Authority* (EBA), o Banco de Portugal decidiu o seguinte:

- Permitir que as instituições de crédito menos significativas sujeitas à sua supervisão operem, de forma temporária, com um nível inferior ao da recomendação de fundos próprios (“*Pillar 2 Guidance*”) e ao da reserva combinada de fundos próprios, e com níveis de liquidez inferiores ao requisito de cobertura de liquidez (“LCR”), uma flexibilização já adotada pelo BCE para as instituições significativas.
- Em linha com a decisão da EBA de adiamento do exercício europeu de testes de esforço de 2020, suspender os trabalhos dessa natureza que estavam em curso relativamente às instituições menos significativas.
- Adiar iniciativas presenciais referentes à atividade de supervisão e prorrogar os prazos para as instituições financeiras entregarem reportes ao Banco de Portugal e responderem a reclamações de clientes.

De acordo com o n.º 2, do 115.º-T do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, **as instituições de crédito estão obrigadas a implementar planos de contingência e de continuidade de negócio que assegurem a sua capacidade de operar numa base contínua e de conter perdas caso se verifique uma perturbação grave da respetiva atividade.**

E, nos termos da alínea h), n.º 2, do artigo 116.º-Z do mesmo diploma, **as instituições de crédito devem ainda comunicar ao Banco de Portugal a ocorrência de eventos com impacto negativo relevante nos resultados ou no capital próprio**, inclusivamente os relacionados com incidentes de índole operacional.

Neste quadro, **o Banco de Portugal solicitou às instituições de crédito menos significativas que:**

- Adotem medidas preventivas adequadas para assegurar a continuidade das suas operações e a contenção de perdas financeiras em situação de epidemia;
- Comunicuem deficiências relevantes em consequência dos procedimentos de verificação do seu estado de preparação para lidar com as atuais circunstâncias;
- Comunicuem a ocorrência de eventos com impacto negativo relevante para a instituição relacionados com o Covid-19.

O Banco de Portugal **relembra ainda as medidas que foram adotadas pelo Conselho de Governadores do BCE** no dia 12 de março, **com o propósito de garantir a manutenção de amplas**

condições de liquidez no sistema financeiro, por prazo alargado e com condições mais favoráveis, e que ora se elencam:

- Realização semanal de operações de refinanciamento de prazo alargado (LTROs) à taxa de facilidade de depósito (-0,50%), com satisfação integral da procura;
- Alteração dos termos das operações de refinanciamento de prazo alargado direcionadas (TLTRO III), reduzindo-se em 25 pontos base a taxa a aplicar a estas operações entre junho de 2020 e junho de 2021, o que permite que a taxa a aplicar possa ficar em -0,75% para os bancos que atinjam os objetivos de concessão de crédito;
- Aumento do montante máximo disponível para cada banco, que passa a corresponder a 50% do stock de créditos elegíveis.

Com as presentes medidas, o Banco de Portugal visa fazer face ao impacto do Covid-19 no setor bancário e antecipar a resposta a eventuais consequências futuras mais gravosas.

Rita Gabriel Passos
ritapassos@pintoribeiro.pt

Margarida Amador
margaridaamador@pintoribeiro.pt

www.pintoribeiro.pt